



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 02/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL DIGITAL PÓS-PAGO, que entre si celebram a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.950.733/0001-39, com sede localizada na Rua Cruz Machado, 58, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, inscrita no CPF nº 354.074.689-72 e no RG nº 128.934-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, com Sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/PR, CNPJ 02.558.157/0001-62, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores JOSÉ OSCAR AZEVEDO JÚNIOR, CPF nº 032.860.479-88, e ALAN RICARDI LARANJEIRA, CPF nº 026.375.929-66, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/07 e pelo disposto no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão de emergência, e pela proposta da CONTRATADA, datada de 17 de Janeiro de 2014, integrantes do Protocolo n.º 13.058.816-6 (Dispensa de Licitação nº 05/2014), mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para a prestação de Serviço de Internet Móvel, com fornecimento de 20 linhas para tráfego de dados, com tecnologia digital G3, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território do Estado do Paraná, própria ou através de *roaming*, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas na proposta da CONTRATADA e no Memorando nº 027/2014 (abertura do processo de dispensa nº 05/2014), a fim de atender a demanda originada pelo início de atendimento de 20 (vinte) Defensores Públicos, que dependem do serviço de internet para o desempenho de suas atividades profissionais, em especial o protocolo de petições no sistema eletrônico PROJUDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A prestação dos serviços referentes ao objeto desta contratação obedecerá o estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes na proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/02/2014 até 16/02/2015.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato dar-se-á em regime de execução indireta de empreitada por preço global, única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, em 12 (doze) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do *caput* desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do *caput* deste artigo, observando as normas da Lei nº 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 070114422014008, Elemento de Despesa 33903900 – 33903963, Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigíveis em contratos com a administração pública;
- b) Para as solicitações de serviços, a CONTRATADA deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital;
- c) Fornecer demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- d) A CONTRATADA deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um *e-mail* e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATADA;
- e) Isentar, na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto;
- f) Apresentar para avaliação da Contratante soluções alternativas para a melhor forma



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

de prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

g) Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

h) Entregar os equipamentos na Rua Cruz Machado, 58 – 80.410-170 – Curitiba/PR, devidamente habilitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante. Os Sim Cards (chip) e os “penmodens” serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

i) Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

j) Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

k) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

l) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

m) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

n) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

o) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

p) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

q) Comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

s) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

- t) Comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- u) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- x) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- y) Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- z) A empresa substituirá graciosamente os simcards e os "penmodems" que apresentarem problemas não decorrentes de utilização inadequada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço;
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações formalmente apresentadas aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento;
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

- a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.
- e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.
- f) Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.
- g) A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- h) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A (unidade), será a gestora do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, a qual competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Operações
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2014.

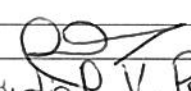

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
CONTRATANTE


Fábio Chamberardino
Subdefensor Público Geral
Defensoria Pública do Paraná


TELEFÔNICA BRASIL S/A
JOSE OSCAR AZEVEDO JUNIOR
CONTRATADA


TELEFÔNICA BRASIL S/A
ALAN RICARDI LARANJEIRA
CONTRATADA

Testemunha	
Nome  Cláudio R.V. Paranhos	Nome
CPF 345.724.220-87	CPF

**COI****DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 11363215**

Documento emitido em 26/02/2015 10:09:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9154 | 25/02/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br**PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO**ÇOS****Governo do Estado****Governador**

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Ams

Secretaria de Governo

Cezar Silvestri

Casa CivilReinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo*Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral***Casa Militar**Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**

Braulio Cesco Fleury

*Procurador-Geral
Chefe de Gabinete*

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 I Cabral I Curitiba I Paraná

Informações PABX 3313-3200

Secretarias e Órgãos**Defensoria Pública do Estado****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ****Protocolo: 13.058.816-6**

Contrato: 002/13

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Objeto: Prestação de Serviço de Internet Móvel 3g.

Valor mensal: R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais).

Valor total: R\$7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis reais).

Vigência: início 17/02/2014 à 16/02/2015.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza:
3.3.90.39.63 Fonte 100.

Assinatura: 13 de fevereiro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública do Estado do Paraná

15641/2014

Casa MilitarESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
HOMOLOGAÇÃO PP 008/2013

- Protocolo nº 12.008.644-8
- Homologo, com base no Art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.608/2007 e informação nº 018/2014-CJ/PMPR, o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 008/2013.
- Objeto: Aquisição de 1.030 (um mil e trinta) pares de luvas para motociclistas.
- Vencedora: CWR Comercial Ltda. CNPJ 10.524.956/0001-46.
- Valor: 221.450,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

R\$ 96,00 - 15525/2014

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
HOMOLOGAÇÃO PP 011/2013

- Protocolo nº 12.008.666-9
- Homologo, com base no Art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.608/2007 e informação nº 019/2014-CJ/PMPR, o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 011/2013.
- Objeto: Aquisição de 226 (duzentos e vinte e seis) pares de luvas de montaria.
- Vencedora: Selaria Santa Rosa Ltda - ME. CNPJ 81.463.424/0001-94.
- Valor: 11.399,44 (onze mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

R\$ 96,00 - 15532/2014